



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.882/2022

SUMULA:- Autoriza a concessão de recomposição inflacionária aos Servidores Públicos Municipais Efetivos e do Quadro de Empregos do Executivo, aos Inativos, Pensionistas e Aposentados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo regidos pelo regime estatutários, aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e aos contratados em regime especial temporário da Administração Direta, a título de reposição das perdas inflacionárias, o reajuste salarial de 7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2022, incidente sobre a tabela de vencimentos conforme Anexo I da presente Lei e sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro de 2022.

§ 1º - O percentual constante do “caput” deste artigo tem como base de cálculo o acumulado parcial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE) no período de 01 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

§ 2º - O mesmo índice aplica-se ao reajuste dos inativos, aposentados e pensionistas e seus proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 2º - Caso o enquadramento de algum servidor publico municipal, inativos pensionistas e aposentados fiquem em valores inferiores ao salário mínimo nacional, ficará automaticamente complementado seu vencimento até o valor de R\$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais).

Art. 3º - Excluem-se desta reposição inflacionária, os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regidos pela LEI Nº 1.778/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itambaracá(PR).

Art. 4º - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo, considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JANEIRO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 25/01/2022 – Edição 2440

LEI Nº 1.882/2022

ANEXO I

**TABELA DO QUADRO DE EMPREGOS
DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**

NIVEL / GRAU	1	2	3	4	5	6	7
A	1064,21	1170,67	1287,73	1416,43	1515,55	1621,78	1735,25
B	1085,49	1194,08	1313,48	1444,76	1545,86	1654,22	1769,96
C	1107,20	1217,97	1339,75	1473,65	1576,78	1687,30	1805,35
D	1129,35	1242,32	1366,55	1503,13	1608,31	1721,05	1841,46
E	1151,94	1267,17	1393,88	1533,19	1640,48	1755,47	1878,29
F	1174,97	1292,51	1421,76	1563,85	1673,29	1790,58	1915,86
G	1198,47	1318,36	1450,19	1595,13	1706,76	1826,39	954,17
H	1222,44	1344,73	1479,20	1627,03	1740,89	1862,92	1993,26
I	1246,89	1371,63	1508,78	1659,57	1775,71	1900,17	2033,12
J	1271,83	1399,06	1538,96	1692,76	1811,22	1938,18	2073,78